MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 04/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04/2023

SÃO JOSÉ DO HERVAL, 19 DE JANEIRO 2023.

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos encaminhar o Projeto de Lei Municipal nº. 04/2023, que tem por objetivo conceder revisão geral anual, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com aplicação do percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente a recomposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2022, sobre os atuais vencimentos, proventos, pensões e salários pagos pelo erário público aos secretários municipais, prefeito, vice-prefeito, servidores ativos, inativos e pensionistas, aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, e, aos servidores contratados emergencialmente, com base no inciso 9º do artigo 37 da Constituição Federal, excetuando-se o quadro de careira do magistério público municipal, dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que possuem reajustes de acordo com seus respectivos pisos nacionais, assim como, dos servidores do Programa Primeira Infância Melhor, que possuem regulamentação própria.

Além da referida concessão de revisão geral anual, que visa justamente garantir a estabilidade do valor da remuneração, em face da instabilidade da moeda, garantindo a reposição inflacionária do período, por conta das disposições da Lei Complementar 173/2020, em vigor até 31 de dezembro de 2021, terem proibido revisão, reajustes e vantagens dos vencimentos no respectivo ano de 2021, aliado ainda ao fato, da revisão geral do ano de 2022, encaminhada para esta Casa Legislativa através do Projeto de Lei nº. 06/2022, ter sido em percentual abaixo do IPCA acumulado no período (concedido 8% e apurado 10,06%), também se faz necessário, que os servidores municipais recebam aumento real do salário base, o qual se estipulou em 6,21%, totalizando assim, um reajuste global de 12% (doze por cento).

Assim, o propósito de se conceder revisão geral anual e aumento real aos servidores municipais, o último, como é sabido, não incidente sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, face sujeição destes, ao princípio da anterioridade (artigo 11 da Constituição Estadual de 1989 e artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal), é justamente sanar a perda do poder aquisitivo que o salário sofreu nos últimos anos, decorrente principalmente, do cenário econômico que se apresentou no período, com altos índices inflacionários, comprometendo o vencimento dos empregados públicos.

Aliás, é de suma importância a valorização do quadro funcional da municipalidade, que sem sombra de dúvidas, pela dedicação e comprometimento com os serviços, mereceria mais, porém, a Administração Municipal deve levar a valorização profissional e a prestação de seus serviços, de forma equilibrada, não comprometendo nenhuma delas.

Por fim, se esclarece, que o reajuste proposto, está dentro das condições financeiras do município, previsto no Orçamento vigente e, se encontra o presente Projeto de Lei, devidamente instruído com o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.

Certos do entendimento e aprovação da medida proposta antecipa protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOVANI BOZETTI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Dener Fiorentin
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
São José do Herval/RS.

PROJETO DE LEI Nº. 04/2023, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual e aumento real, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, dos vencimentos, salários, subsídios, proventos e pensões, e da outras providências.

JOVANI BOZETTI – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), correspondente a recomposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2022, a incidir sobre o salário básico no período de janeiro a dezembro de 2023, sobre os atuais vencimentos, proventos, pensões e salários pagos pelo erário público aos secretários municipais, prefeito, vice-prefeito, servidores ativos, inativos e pensionistas, aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas e, aos servidores contratados emergencialmente, com base no inciso 9º do artigo 37 da Constituição Federal, excetuando-se o quadro de carreira do magistério público municipal, dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que possuem reajustes de acordo com seus respectivos pisos nacionais, assim como, dos servidores do Programa Primeira Infância Melhor, que possuem regulamentação própria.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste, à título de aumento real, no percentual de 6,21% (seis inteiros e vinte e um centésimos por cento), a incidir sobre o salário básico no período de janeiro a dezembro de 2023, sobre os atuais vencimentos, proventos, pensões e salários pagos pelo erário público aos servidores ativos, inativos e pensionistas, aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, e, aos servidores contratados emergencialmente, com base no inciso 9º do artigo 37 da Constituição Federal, excetuando-se o quadro de careira do magistério público municipal, dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que possuem reajustes de acordo com seus respectivos pisos nacionais, assim como, dos servidores do Programa Primeira Infância Melhor, que possuem regulamentação própria.

ART. 3º - Com a implementação da revisão geral anual e incidência do aumento real estabelecidos nos artigos 1º e 2º, o salário básico municipal passa a ser de R$ 889,40 (oitocentos e oitenta e nove reais, quarenta centavos).

ART. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 19 DE JANEIRO DE 2023.

JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal

APROVADO EM SESSÃO
DO DIA 23/01/2023
POR UNANIMIDADE
PRESIDENTE